



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 28 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 244 de 28 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 244 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos casos ativos de COVID-19 no município de Quijingue;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o Município de Quijingue, durante o período de **28 de fevereiro até 16 de março de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (Mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, cavalgadas, passeatas e afins.

**Parágrafo único** - Proíbe funcionamento de paredões e carros de som em locais públicos e privados.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de torneios e campeonatos de futebol.

**Art. 3º** - Fica permitido, o funcionamento de todas as atividades comerciais e prestadores de serviço, conforme Alvará de funcionamento de cada estabelecimento emitido pelo Setor de Tributos deste município.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de academias desde que limitada a ocupação ao máximo de 90% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, notificar o organizador de eventos (shows, torneios, cavalgadas, passeatas, bingos e afins) e/ou o dono do estabelecimento comercial e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único – O estabelecimento comercial poderá ser fechado pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do ato. Se reincidir no descumprimento do presente Decreto, poderá ter seu alvará suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Fica desde já autorizada a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas neste Decreto.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
Prefeito Municipal